



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

16. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
5139	4	EDIVANE FATIMA DE ALMEIDA DE ADOLFO	INDEFERIDO	RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 13 À Banca Examinadora Fênix Concurso Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito preliminar da questão 13, que trata da substituição dos docentes titulares das classes pelo auxiliar. A questão apresenta como alternativa correta a letra C: "Em faltas eventuais, conforme a necessidade da escola". Entretanto, considera-se que o enunciado não apresenta informações suficientes para determinar que essa seja uma atribuição do auxiliar, uma vez que as responsabilidades desse profissional dependem da legislação aplicável, das normas da rede de ensino e das atribuições específicas do cargo. A substituição do professor titular não deve ser presumida como uma atribuição automática do auxiliar escolar, pois é necessário distinguir as funções de apoio ao trabalho pedagógico daquelas relacionadas à responsabilidade pela condução da turma e ao exercício da docência.	



MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

PROCESSO SELETIVO - 05/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

Além disso, a expressão "conforme a necessidade da escola" é genérica e não esclarece quais condições legais ou administrativas autorizariam essa substituição. Dessa forma, a alternativa C pode induzir o candidato a interpretar como atribuição geral uma atividade que depende das normas específicas do cargo.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a reavaliação do gabarito e, caso não seja possível estabelecer uma resposta inequívoca com base nas atribuições legais do cargo previstas no edital, a anulação da questão 13, garantindo os princípios da legalidade, da objetividade e da igualdade entre os candidatos.

Termos em que, pede deferimento.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO Após criteriosa análise dos argumentos apresentados pelo(a) recorrente, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar da questão nº 13, correspondente à alternativa C – "Em faltas eventuais, conforme a necessidade da escola". Inicialmente, esclarece-se que a questão foi elaborada com fundamento direto nas atribuições específicas do cargo de Professor Adjunto para Educação Especial, expressamente previstas no Edital do Processo Seletivo nº 05/2026 do Município de União do Oeste/SC. Com efeito, o Anexo de Atribuições dos Cargos, constante da página 33 do Edital, estabelece expressamente, em seu item 3, como atribuição do Professor Adjunto para Educação Especial: "3. Substituir os docentes titulares das classes da escola em suas faltas eventuais." Dessa forma, diferentemente do alegado no recurso, a substituição eventual de docentes titulares não constitui atribuição presumida, genérica ou decorrente de interpretação subjetiva da Banca Examinadora, mas encontra previsão expressa no instrumento convocatório que rege o certame. Ressalta-se, ainda, que o próprio Edital, em seu item 2.1, exige para o cargo de Professor Adjunto para Educação Especial formação em Licenciatura Plena em Educação Especial e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, evidenciando tratar-se de cargo integrante do quadro de profissionais do magistério, não devendo ser confundido com a função de profissional de apoio escolar sem habilitação docente. A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, disciplina a formação e a atuação dos profissionais da educação, sendo compatível com a previsão de exercício de atividades docentes por profissionais devidamente habilitados, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nas



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

normas da respectiva rede de ensino. No presente caso, a previsão da substituição de docentes titulares em faltas eventuais consta expressamente das atribuições do cargo disponibilizadas aos candidatos. O argumento de que a substituição depende das normas específicas do cargo, portanto, não afasta a validade da questão, uma vez que justamente essas normas, reproduzidas no Edital, estabelecem a atribuição questionada. A alternativa C representa adequadamente a previsão editalícia, ao indicar que a substituição ocorre em faltas eventuais, conforme a necessidade da escola, não significando autorização irrestrita para substituições permanentes ou exercício de funções alheias às atribuições legalmente estabelecidas. Ademais, as demais alternativas apresentam condições que não correspondem à descrição das atribuições do cargo, inexistindo outra resposta correta entre as opções disponibilizadas. Destaca-se, por fim, que a questão nº 20 do mesmo caderno de provas também contempla a substituição eventual de docente titular, reforçando a coerência dos conteúdos avaliados com as atribuições funcionais expressamente estabelecidas no Edital. DA DECISÃO Diante do exposto, considerando que a questão nº 13 possui fundamento expresso no item 3 das atribuições do cargo de Professor Adjunto para Educação Especial, constantes da página 33 do Edital, não se verifica erro material, ausência de fundamento editalício ou multiplicidade de respostas corretas que justifique sua anulação. Assim, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente a questão nº 13 e o gabarito preliminar na ALTERNATIVA C. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar.